Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1385/11
PLL Nº 039/11

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 04 /12 – CEDECONDH

Proíbe, no Município de Porto Alegre, a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule a violência ou a exploração sexual.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Airto Ferronato.

Cumprindo as normas regimentais, a proposta analisada foi pela douta Procuradoria desta Casa que, em Parecer Prévio, apontou a existência de óbice de ordem jurídica para tramitação da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça, ao avaliar a proposta, concluiu, em seu parecer, por maioria, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, vencido o Vereador Bernardino Vendruscolo que se manifestou contrário ao parecer.

Remetido o processo ao vereador proponente para ciência da decisão da CCJ, este apresentou contestação ao parecer, requerendo o prosseguimento da sua tramitação.

Regularmente apto por força regimental a seguir com sua tramitação, o Projeto foi dirigido à Comissão de Economia Finanças, Orçamento e do MERCOSUL cujo parecer foi pela sua aprovação.

No âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, sobreveio novo parecer opinando pela aprovação da proposta.

Vieram então os autos a este relator para análise na esfera de competência da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana.

É o relatório. Passo a opinar.

PARECER Nº 04 /12 – CEDECONDH

É inquestionável o mérito do Projeto, pois em sua essência tem o objetivo de coibir estímulos agressivos negativos que somente contribuem para o aumento da violência e estimulam a exploração sexual em nossa cidade.

Assim sendo, é cabível a Proposta do nobre edil, que tenta coibir, especialmente para crianças e adolescentes, maiores usuários desses materiais escolares e mais suscetíveis a esta estimulação negativa, a comercialização de material com conteúdo que estimule a violência e a exploração sexual.

Pelo exposto, este relator, nos termos do art. 52, § 2º, II, *a*, conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de março de 2012.

Vereador Nelcir Tessaro,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.03.12.

Vereadora Maria Celeste – Presidenta

Vereador Mario Fraga

Vereador Engenheiro Comassetto

Vereador Toni Proença

Vereador Luciano Marcantônio

JCBC/P